ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.890.559-9 DATA: 11/09/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 30/21 APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR JOÃO DA LUZ DA SILVA CORRÊA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA*: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio – EJA. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 33/21 - Dpge/Seed, de 22/01/2021, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

VS

Este Centro funciona nas dependências do Sistema Prisional de Cruzeiro do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 62/20, de 26/10/2020, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, de 17/11/2020.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer n.º 345/20, de 17/12/2020, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 229/21, de 22/01/2021, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

VS

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, tampouco o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, todavia, justificou:

Justificamos que não apresentamos nesse processo Certificado de Conformidade de Edificação Escolar porque este CEEBJA funciona no interior de uma Penitenciária e portanto não há como fazer a simulação do plano de abandono com os alunos, critério exigido para fornecimento do certificado.

A escola conta com a equipe de brigadistas e realiza a simulação de abandono com os funcionários. Junto com a direção da Unidade Penal vem procurando atender as orientação levantadas pelo Corpo de Bombeiros na última vistoria.

Também não possui Licença Sanitária e justificou:

NOTA TÉCNICA N.º 004/2018

ANEXO I

Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento **ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE PENAL DO CEEBEJA PROFESSOR JOÃO DA LUZ DA SILVA CORREA,** CNPJ Nº **25.002.413/0001-36**, com endereço a **RUA SANTO ANDRÉ 310, JARDIM BRASIL** no município de **Cruzeiro do Oeste**, no estado do Paraná, está dispensado da licença sanitária dos ramos de atividade listados abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

Código CNAE	Descrição da Atividade (Subclasse CNAE)
94.30-8-00	Atividades de associação de defesa de direitos sociais
94.93-6-00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte;
94.99-5-00	Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Consta do Relatório da Comissão de Verificaçao que a entrada da penitenciária há porta com detector de metal e na lateral porta com rampa de

vs

acessibilidade. Em algumas salas administrativas da unidade há escadas sem condições de acessibilidade. Nos blocos das salas não há degraus o que facilita o acesso de todos.

Por se tratar de uma escola dentro de um presídio, o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia não tem o formato padrão das escolas da Rede Estadual, devido às especificidades da Unidade Penal. Os professores das referidas disciplinas trabalham com apresentação de experimentos ou vídeos.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos, contudo, em prazo menor, em razão das deficiências frente à Deliberação n.º 03/13-CEE/PR apontadas acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio – EJA: N.º 16.890.559-9	CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa – EF M	Cruzeiro do Oeste/ Umuarama	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4019/19, de 17/10/2019, de 15/07/2017 a 31/12/2020.	**Renovação de Credenciamento:** **Prazo: 03 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2024.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.890.559-9

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
			Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio: N.º 40219/19, de 17/10/2019, de 15/07/2017 a 31/12/2020.	**Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio – EJA:** **Prazo: 03 anos** **De: 01/01/2021 a 31/12/2023.**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures

Relatora

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.890.559-9

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

VS